



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

1. - PREÂMBULO

1.1. – **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI**, localizada na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, n° 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ, – CEP: 25.555-690-RJ, faz saber que, **às 10:00 (dez) horas do dia 21 de outubro de 2021**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 085-AD/2021- MERITI PREVI, que receberá na sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, situada no 2º. Andar, do Edifício-Sede, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial, das empresas, interessadas em participar desta Licitação, cujo Edital recebeu o número **05/2021**;

1.2. – A realização desta Licitação foi devidamente autorizada, pelo Ilustríssimo Senhor Presidente do MERITI PREVI, conforme o **Processo n° 422/2021**.

1.3. – A Licitação que será do **TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**, na **MODALIDADE “CONVITE”** e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal n° 8666/93 em seu Artigo n° 22, Inciso III e §3º, Lei Complementar 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

1.4. – A abertura dos envelopes, contendo a proposta das licitantes, terá início **às 10:00 (dez) horas do dia 21 de outubro de 2021**

1.5 – O edital poderá ser retirado na íntegra e consultados na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, n° 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ, – CEP: 25.555-690, Setor de Licitações, no horário de 09:00 às 16:30 horas de segunda a sexta feira, exceto aos feriados, em conformidade com o Aviso de Convite, nos termos do Artigo n° 21, § 2º, letra “b”, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações.

2. - OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados a assessoria e consultoria atuarial, e, elaboração de relatórios técnicos referentes à averiguação e preservação do equilíbrio preconizado no artigo 69 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI em conformidade com as disposições contidas na folha suplementar / Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços deverão atender às especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante e inseparável deste EDITAL.

4. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:

4.1.1 - Suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.3 - Em consórcio ou grupo de empresas;

4.1.4 - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal n° 8.666/93.

5. - PRAZO

5.1. – O prazo de Contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

5.2. – Os serviços serão executados sob demanda, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Administração e Finanças e seu recebimento deverá ser realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

6. - PREÇOS ESTIMADOS PELA MERITI PREVI

6.1. – O valor total estimado pela Autarquia para o atendimento do objeto deste Convite é de **132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme o **ANEXO III – Planilha Orçamentária** deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

7. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
03.00109.122.01402064	3.3.90.35.00	104

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. – A licitante deverá entregar a Presidente da Comissão de Licitação os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

8.1.1 - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE “A”
“DOCUMENTAÇÃO”
CONVITE n°. xx/2021

8.1.2. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE “B”
“PROPOSTA COMERCIAL”
CONVITE n°. xx/2021

8.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO
JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI
A/C da Presidente da Comissão de Licitação
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, n° 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ

8.2. – A licitante deverá entregar os envelopes de Habilitação e proposta de preços e habilitação, no dia hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

8.3. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;

8.4. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

8.5. – No caso de a sessão do Convite vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Comissão, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

8.6. – Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, **também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas.** Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

9.- CREDENCIAMENTO

9.1. - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Convite por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, original e cópia e do documento credencial (**ANEXO IV – Modelo de Credenciamento**) que lhe dê poderes para, **declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1. - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente (ANEXO IV – Modelo de Credenciamento) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Convite, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

9.1.2. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

9.2. – A credencial é facultativa, mas somente poderão manifestar-se no presente feito licitatório em nome da licitante a pessoa por ela credenciada; credenciamento este que deverá ser entregue a Comissão fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;

9.3. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

9.4. - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

9.5. - Serão aceitos os envelopes; Documentação e Proposta de Preços encaminhados por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 9.1. A ausência desta documentação não implicará na inabilitação da empresa.

9.6. – Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais

9.6.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4° do art. 3° da referida Lei (**ANEXO VII**).

9.7 – Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original à Comissão dispensa autenticação em cartório.

9.8- As empresas não cadastradas além de atenderem as condições estabelecidas neste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, devendo ser observado o art. 9 § 2 e 9 da Lei Federal n° 8.666/93;

10. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Autarquia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 – Identidade dos sócios que constem no contrato social;

10.1.2 - Registro na Junta Comercial, no caso de firma individual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

10.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 01 – Documentos de Habilitação.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL

10.2.1 – Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.2 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Conforme Portaria n° 358 de 05 de setembro de 2014 e alterações descritas pela Portaria n° 3.193 de 27/11/2017.

b) A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao ICMS, juntamente com a Certidão de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;

c) A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio do licitante deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Certidão da Dívida Ativa Municipal;

10.2.3 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

10.2.4 – Poderá ser apresentada pela licitante, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, para fim de comprovação de adimplência com o órgão competente, de acordo com o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN;

10.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 – Comprovação de qualificação Técnica para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis ou similares em características e quantidades do objeto deste Convite, através da apresentação de Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se for cumprido os prazos de entrega.

10.3.2 – Comprovação de que possui em seu quadro funcional, profissional técnico responsável, com vínculo através do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, incluindo prova de registro do mesmo junto ao IBA – Instituto Brasileiro de Atuária:

10.3.2 – O profissional que trata o item acima, deverá ter qualificação técnica em ciências atuariais.

10.4. – DOS FATOS SUPERVENIENTES

10.4.1 – Declaração firmada pela licitante de que, sob as penas da Lei, não está em processo de falência ou concordata e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação do presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Qualquer prorrogação pertinente à validade de documentos apresentados deverá ser comprovada mediante a apresentação do ato que determinou publicado em veículo oficial de imprensa quando for o caso ou indicado no corpo do próprio documento, em local apropriado, sob pena de inabilitação.

10.5. - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.5.1. - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal n°. 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal n°. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n°. 4.358/02;

10.6. – REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

10.6.1 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito (CNDT), disponibilizada pelo (TST).

10.7 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.7.1 - Serão aceitos apenas o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** expedidos pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da **MERITI PREVI** dentro do prazo de validade.

10.7.2. - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, descrito no item 10.7.1 poderão ser apresentados **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos ali elencados, conforme itens 10.1 e 10.2 do presente edital;

10.7.3. - Por Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontre com todos os documentos em vigor na data estabelecida no Preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes;

10.7.4. – O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL terá validade de 12 (doze) meses, entretanto, as certidões vencidas deverão ser atualizadas e apresentadas antes ou no ato do certame, sob pena de INABILITAÇÃO da licitante.**

10.7.5. - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.7.6. - **Não será admitida a participação de empresas:**

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de São João de Meriti;
- c) em consórcio ou grupo de empresas.

10.8 – DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

10.8.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Autarquia Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Autarquia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VII** deste Edital.

12. – DOS RECURSOS

12.1. – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Comissão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

13. – DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. – O envelope “**B**”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

13.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, em 01 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela Autarquia (**ANEXO II**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbada de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

13.2 - Descrição do objeto, de acordo com as especificações do **Termo de Referência -ANEXO I** deste edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

13.3. – O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a CPL;

13.3.1. – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **MERITI PREVI**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13.4. – Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.5. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

13.5.1. - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço global pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

13.5.2. - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

13.5.3. - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

13.5.4. - caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será Inabilitada.

14. – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - O julgamento do certame compreenderá as fases de: habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes.

14.1.1 - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL.

14.2 - As licitantes poderão participar do certame através de representante legal ou preposto.

14.2.1 - Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar a Presidente da CPL prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

credenciamento, redigido conforme o *MODELO DE CARTA DECREDENCIAMENTO – ANEXO IV* deste edital.

14.2.2 - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exhibir, ao Presidente da CPL, documento que comprove a sua identidade.

14.2.3 - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL.

14.3 Fase de habilitação

14.3.1 - A apreciação e o julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela CPL.

14.3.1.1 – A comunicação de tais informações será feita diretamente, se os representantes legais das licitantes estejam presentes. Caso contrário, por publicação no Diário Oficial do Município.

14.3.2 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

14.3.3 – No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

14.3.4 - Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

14.3.5 - Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

14.4- Fase de classificação

14.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

14.4.1.1 - Será desclassificada a proposta com preços unitários e global superiores aos fixados na *PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO III* deste edital ou considerada manifestamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

14.4.1.2 – No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado.

14.4.2 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final farse-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL.

14.4.3 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município.

14.4.3.1 - A data da assinatura da ata ou da publicação do resultado da licitação, conforme o caso constituirá o início do prazo recursal.

14.4.4 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, O Instituto de Previdência de São Joao de Meriti poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4.5 - A fim de cumprir as determinações legais, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do final da fase de classificação, uma proposta em arquivo digital, nos formatos XLS ou XLSX, em Compact Disk (CD), contendo a planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários e global, com a indicação da respectiva data—base (mês/ano).

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

15.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

15.1.2 - julgamento das propostas comerciais;

15.1.3 - anulação ou revogação deste edital;

15.1.4 - rescisão contratual por ato unilateral da Autarquia;

15.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

15.3 - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Ilmo. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Município.

15.4 - Os recursos referentes aos subitens 15.1.1 e 15.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

15.5 - Caso seja interposto algum recurso, o MERITI PREVI dará ciência às demais licitantes, através de publicação no Diário Oficial do Município, para eventual impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 15.1.1 e 15.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.6 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral, no prédio do MERITI PREVI, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a Presidente da CPL, podendo, os membros da CPLMS, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

16 – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, quaisquer inadimplementos ou infração contratual, a CONTRATADA, sem qualquer prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), incidente sobre o valor das etapas não cumpridas, por motivo de atraso na entrega dos serviços;

16.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

16.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração;

16.1.5 - Declara inidoneidade para licitar e contratar com a administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

16.1.6 - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas pela fiscalização, as multas através dos Autos de Constatação de Infração e, poderão ser deduzidas no primeiro pagamento a ser feito após a lavratura do Auto;

16.1.7 - Além das sanções previstas no CONTRATO, a CONTRATADA estará sujeita às demais penalidades previstas nos regulamentos e legislações específicas;

16.1.8- A multa prevista nesta seção não tem caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar a Contratante;

16.1.9 - Se as referidas multas forem de valor superior ao valor da garantia acaso exigível pela Autoridade, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia, ou ainda quando for o caso cobrada judicialmente;

17 - DO CONTRATO

17.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ilmo. Presidente do MERITI PREVI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO VIII** deste edital.

17.1.1 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o n° do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Conforme os dados apresentados no **ANEXO – V**, se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

17.2 - A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela MERITI PREVI.

17.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

17.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

17.5- No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a)** – Provisoriamente, na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n° 8.666/93;
- b)** – Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada pela Diretoria requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação e observada a perfeita adequação do projeto aos termos contratuais.

18.2 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, delitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados na forma da Lei.

18.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança e qualidade do serviço ou material, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a Diretoria de Administração e Finanças do MERITI PREVI, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

19.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI, CNPJ n°. 06.083.793/0001-36 e endereçados à Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, n° 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ, – CEP: 25.555-690-RJ;

19.3 - Para efeito do faturamento, será deduzido o percentual de redução proposto pela CONTRATADA.

19.4 – Será deduzido, no faturamento, o ISS referente aos serviços cobrados e RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

19.5 – Os serviços descritos no presente EDITAL e seus anexos serão quantificados em moeda corrente, de acordo com o disposto nesta cláusula. a aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE a CONTRATADA emitirá a fatura correspondente.

19.6 – O pagamento quando efetuado após o prazo fixado, sofrerá compensação financeira, com base no IGPM ao mês, “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

19.7 – Na hipótese de antecipação do pagamento, a Contratada concederá a Contratante um desconto a título de compensação financeira, com base no IGPM ao mês “pro rata die” contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista do mesmo.

19.8 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

20. – REAJUSTAMENTO

20.1. – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irremovíveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

21 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

21.1 – Anexo I – Termo de Referência;

21.2 – Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

21.3 – Anexo III - Planilha Orçamentária;

21.4 - Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

21.5 - Anexo V - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

21.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

21.7 – Anexo VII - Modelo de Apresentação dos dados para Contrato

21.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato;

22 – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

22.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, perante à Comissão Permanente de Licitações, Materiais e Serviços - CPL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade São João de Meriti, situada na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, n° 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ, – CEP: 25.555-690-RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, situada na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, n° 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ, – CEP: 25.555-690-RJ, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Ilmo. Presidente do MERITI PREVI, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.3 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Materiais e Serviços - CPL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade São João de Meriti, responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.4 - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.5 – A CPL poderá solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de funcionário da Diretoria Requisitante.

22.6 – O MERITI PREVI poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93.

22.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

22.8 - Os documentos, exigidos para esta Licitação deverão estar em plena validade e pode cartório competente ou por servidor da Autarquia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

22.9 - O gerenciamento do Contrato caberá a Diretoria requisitante competente do MERITI PREVI, constituído por Ato Executivo, e a fiscalização caberá, ao servidor responsável, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

22.12 – O MERITI PREVI e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

São João de Meriti, 29 de setembro de 2021.

Paulo Alexandre da Fonseca
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 - A Prefeitura Municipal, como responsável máximo pela sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, deve promover ações no sentido de prover o RPPS com os recursos necessários, ao mesmo tempo em que respeita o princípio da economicidade reforçado no inciso II do art. 54 da Portaria SPREV ne 464/2018, que trata do estabelecimento de Plano de Amortização:

"III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;"

A mesma norma estabeleceu que o Plano de Custeio do RPPS deve estar em conformidade com a capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura, em especial em seu art. 64.

O Plano de Custeio do RPPS necessita de permanente monitoramento para que se mantenha adequado à situação financeira, orçamentária e fiscal (referente aos limites legais de gastos com pessoal) da Prefeitura. Por este motivo, e por não existir em nosso quadro de pessoal nenhum técnico habilitado com formação em ciências atuariais e regularmente inscrito no IBA — Instituto Brasileiro de Atuária - se faz necessária a contratação de empresa com a habilitação necessária para produzir os estudos e relatórios técnicos necessários para a revisão do Plano de Custeio previdenciário.

Os serviços a serem executados são relativos a produção de estudos técnicos e consultoria, elaboração de pareceres e participação em reuniões com representantes da Prefeitura.

O RPPS não possui em seus quadros de pessoal habilitado para tal finalidade, cuja execução emana conhecimentos específicos, experiência prática e habilitação junto ao IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

Por meio dos serviços ora solicitados, o RPPS poderá produzir uma consistente revisão do planejamento atuarial Regime Próprio de Previdência efetivos e promover o aprimoramento da gestão do RPPS.

Os serviços a serem executados são considerados essenciais para a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

1.2 -Justifica-se, assim, a necessidade de contratação com terceiros do objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

2- OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados a assessoria e consultoria atuarial, e, elaboração de relatórios técnicos referentes à averiguação e preservação do equilíbrio preconizado no artigo 69 da Lei Complementar Federal ne 101/2000, para o Instituto de Previdência da cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI em conformidade com as disposições contidas neste Termo detalhados na PLANILHA PARA PESQUISA DE MERCADO no item 3.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Fornecimento de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, de forma a assessorar no atendimento das exigências estabelecidas na Portaria SPREV/MF n° 464/2018 e respectivas Instruções Normativas. As seguintes atividades estão incluídas:

a) Levantamento de informações

Solicitação de dados cadastrais a serem utilizados, contendo informações individuais de servidores ativos, inativos, pensionistas, dependentes e ex-servidores. Solicitação de informações financeiras e relativas à Compensação Financeira do RPPS.

b) Análise qualitativa das informações

Análise qualitativa dos dados cadastrais, visando detectar eventuais ruídos de informação. Geração de relatório detalhado com os resultados da análise qualitativa. Esta atividade é exigência prevista no artigo 40 da Portaria SPREV/MF n° 464/2018.

c) Análise quantitativa das informações

Análise estatística dos dados cadastrais, de forma a observar principalmente as características que influenciam os custos do plano.

d) Relatório de Análise das Hipóteses

Trata-se de um estudo de grande relevância para que os cálculos reflitam a realidade da melhor forma possível. Os Testes de Adequação de Hipóteses são estudos específicos para verificar a aderência de hipóteses às características da população e do Plano de Benefícios em estudo. Sua aplicação é focada principalmente nas hipóteses de grande influência sobre os resultados dos cálculos atuariais, tais como tábuas biométricas, fator de capacidade e taxas de crescimento salarial e de benefícios e taxa atuarial de juros. O prazo de entrega e a quantidade mínima de hipóteses abordadas no Relatório dependerão do porte e risco atuarial do RPPS. A elaboração deste relatório se tornou obrigatório pelo artigo 17 da Portaria SPREV/MF n° 464/2018, No mínimo serão estudadas as aderências, no mínimo, das seguintes hipóteses (em conformidade com o art. 2° da Instrução Normativa SPREV/MF n° 09/2018):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

- Tábuas de Mortalidade Geral;
- Tábuas de Probabilidade de Mortalidade de Inválidos;
- Tábuas de Probabilidade de Entrada em Invalidez;
- Taxa Atuarial de Juros;
- Crescimento Real das Remunerações.

A metodologia e descrição das atividades necessárias para elaboração deste relatório compõem o anexo desta proposta.

e) Acompanhamento de aderência das Hipóteses

É necessidade técnica e obrigação legal (art. 2^o, 54^o da IN SPREV/MF n° 09/2018) estabelecer sistemática de monitoramento da adequação das hipóteses, premissas e metodologias às características dos segurados e do plano de benefícios. Independente da periodicidade exigida para o Relatório de Análise das Hipóteses, o monitoramento de seus resultados será permanente.

f) Assessoria para a seleção de hipóteses

Colaboração na seleção das hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade respeita o determinado pelo artigo 15 da Portaria SPREV/MF n° 464/2018.

g) Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário

Elaboração de cenários de Planos de Custeio que proporcionem o Equilíbrio Atuarial conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal. Tais cenários deverão ser suficientes para financiar integralmente os compromissos futuros do RPPS. Esta atividade está prevista no artigo 47 da Portaria SPREV/MF n° 464/2018.

h) Elaboração de opções de Plano de Amortização

Em caso de detecção de Déficit Atuarial ou revisão de plano de custeio serão elaboradas simulações de Plano de Amortização em todas as modalidades previstas na legislação federal, a saber:

Respeitando os limites legais de prazo estabelecidos em normas federais e com aplicação de modelo de sistema de amortização (a ser definido em conjunto pelo atuário, o RPPS e a Prefeitura), serão calculados e fornecidos e fornecidos os valores de todas as parcelas necessárias para a cobertura d Déficit Atuarial.

Plano de Amortização com prazo flutuante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

Serão calculados os planos de amortização com prazo flutuante pelos dois modelos permitidos na legislação federal e com a possibilidade de aplicação do LDA (Limite do Déficit Atuarial!) para redução do valor a ser amortizado.

Os dois modelos são: pela Duração do Passivo e pela Sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

Serão simulados modelos de amortização gradual conforme permitido na legislação federal. (art. 9º da IN SPREV/MF n° 07/2018)

Todos os modelos de plano de amortização sofrerão testes de adequação com as obrigações futuras do Plano e, caso necessário, sofrerão os ajustes necessários.

i) Relatório de Avaliação Atuarial Anual

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial onde constarão os resultados da análise qualitativa dos dados cadastrais, as características dos benefícios do plano, o Plano de Custeio vigente, a descrição das hipóteses do plano, os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, RSERVAS Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade é uma obrigação legal prevista no artigo 32 da Portaria SPREV/MF n° 464/2018.

j) Análise de Sensibilidade por alteração de hipóteses

Elaboração de Análise de Sensibilidade contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade com o inciso II do parágrafo Iº do artigo n° 70 da Portaria SPREV/MF ne 464/2018.

k) Relatório de Avaliação Atuarial por fato relevante

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de surgimento de fato relevante e/ou por alteração de disposições do plano de benefícios, Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 1º do artigo 74 da Portaria SPREV/MF 464/2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

l) Relatório de Avaliação Atuarial por alteração da estrutura atuarial ou do plano de custeio

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de publicação de lei local que altere a estrutura atuarial ou do plano de custeio. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 2^o do artigo 74 da Portaria 464/2018.

m) Parecer Atuarial de impacto de medidas relacionadas à gestão de pessoas

Estudo atuarial de mensuração do impacto sobre o equilíbrio atuarial gerado por atos do Ente Federativo relacionados à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio. Este Parecer é exigência do artigo 75 da Portaria SPREV/MF n° 464/2018

n) DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

Elaboração e envio anual do DRAA - Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial conforme exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia SPREV/ME. Esta atividade é exigida pelo artigo 69 da Portaria SPREV/MF ne 464/2018 para todas as Avaliações Atuariais, inclusive as decorrentes do surgimento de fatos relevantes, alterações na legislação e alterações na estrutura remuneratória ou quadro de pessoal.

o) Cálculo de Fluxos de receitas e despesas futuras.

Elaboração de estimativas de fluxos financeiros anuais futuros de receitas e despesas. Os resultados serão segmentados por tipo de receita, tipo de despesa, benefícios a conceder e benefícios concedidos, A elaboração dos fluxos constitui exigência legal prevista no artigo 10 da Portaria SPREV/MF 464/2018.

p) Elaboração e alteração de Notas Técnicas Atuariais

A Nota Técnica Atuarial é um documento técnico, elaborado por atuário, que deverá conter a descrição das características gerais do Plano de Benefícios, suas bases técnicas, as expressões de cálculo das Provisões Matemáticas, dos Fundos Previdências e do Custeio do Plano de Benefícios.

Cada Plano de Benefícios deve ter sua própria Nota Técnica Atuarial, cujo conteúdo deve ser suficientemente detalhado de forma a que todos os cálculos descritos possam ser interpretados e reproduzidos por atuários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

A legislação federal (artigo 32 da Portaria SPREV/MF n° 464/2018) exige que cada RPPS contenha Nota Técnica Atuarial devidamente cadastrada e atualizada na SPREV/ME.

q) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura — FGB-RCC

A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RCC, assim como seu monitoramento mensal. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RCC conforme critérios atuariais (artigo 44° da Portaria SPREV/MF n° 464/2018). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não seja bem elaborada, pode acarretar em aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Municipal ao final de cada exercício.

r) Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores

Auxílio ao RPPS quanta a quaisquer eventuais questionamentos acerca da Gestão Atuarial do RPPS que possam ser feitos pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

s) Pareceres Atuariais

Elaboração de Pareceres Atuariais, quando solicitados, referentes a gestão atuarial do RPPS abrangendo orientações referentes a gestão de dados cadastrais e gestão de passivo previdenciário, sempre sob a ótica exclusiva da ciência atuarial.

t) Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo

Elaboração do cálculo da duração do Passivo, a partir dos Fluxos Atuariais, observando a estrutura e os elementos mínimos do modelo descrito na Instrução Normativa n° 2. É obrigatório o envio anual deste demonstrativo juntamente com o Relatório de Avaliação Atuarial. Esta atividade é exigida pelo artigo 11 da Portaria n° 464/2018.

u) Assessoria para elaboração do DVPC

O DVPC -- Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverá ser encaminhado à SPREV/ME no formato estabelecido pelo órgão fiscalizador contendo informações fornecidas pela Prefeitura, pelo RPPS e pelo atuário. Serão fornecidos relatórios, planilhas informações e assessoria para o envio do DVPC. Esta atividade é exigida pelo artigo 64 da Portaria SPREV/MF n° 464/2018 e Instrução Normativa n° 10/2018.

v) Provisões Matemáticas mensais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

Serão elaborados e fornecidos relatórios contendo os valores das Provisões Matemáticas mensais. A metodologia de elaboração deverá ser definida em conjunto pelo atuário e o RPPS atendendo aos critérios legais e à disponibilidade de informações cadastrais. Atividade em conformidade com o artigo 3² da Portaria SPREV/MF n° 464/2018.

w) Simulações de Custo Segmentado

Com o propósito de identificar os componentes do déficit atuarial do RPPS, os custos devem ser demonstrados também separadamente para as aposentadorias concedidas até a data da Emenda Constitucional ne 20, de 15 de dezembro de 1998, ou outra data de corte estipulada por meio de instrução normativa da SPREV/ME. As pensões por morte também serão segregadas de acordo com a data da EC n²20/1998 ou estipuladas por instrução normativa, O custo segmentado também será demonstrado no caso de segregação de massas. Atividade em conformidade com o S 42 do artigo 42 da Portaria SPREV/MF 464/2018.

x) Reuniões e visitas

Serão realizadas reuniões periódicas para homologação da base cadastral, homologação das hipóteses, orientações e apresentação dos relatórios e resultados.

A correta identificação dos problemas do cliente e a busca por soluções demandam conversas pessoais com realização de debates periódicos. Em períodos de alterações na legislação se faz necessário dialogar com os gestores do RPPS, seus conselhos, representantes dos Poderes Executivo e Legislativos e representantes dos servidores.

4- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Podendo ser renovado.

5- DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1- A remuneração dos serviços efetivamente prestados por demanda e dar-se-á pelo regime de preço global, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora.

5.2- O preço será fixo irrevogável.

6- DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cada uma em até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

responsável, juntamente com a entrega do relatório mensal de prestação de serviço, conforme disposto no Edital e no Contrato.

7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1- A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, visando a máxima qualidade nos serviços, é fundamental que a instituição possua comprovada experiência na prestação dos serviços requeridos e que possua em seus quadros profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

7.1.1 Empresa

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência em prestação de serviços de consultoria atuarial similar junto a Regimes Próprios de Previdência Social. Tal experiência deverá ser comprovada através da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por outros RPPS afirmando a realização satisfatória de serviços com características idênticas, emitido em prazo não superior a 12 meses antes da licitação, com qualidade e pontualidade, assinados pelo representante máximo de cada Unidade Gestora de RPPS, contendo nome, cargo, telefone, endereço e CNPJ.

7.1.2 Quadro técnico

A empresa contratada deverá possuir em seus quadros, profissionais habilitados para a execução das atividades. Tal fato deverá ser comprovado através da existência dos seguintes profissionais em seus quadros técnicos:

- a) Atuário com inscrição regular no IBA — Instituto Brasileiro de Atuária;

8 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES

MÊS DE REFERÊNCIA: XXXXX.	
Segurados	Quantidade
EFETIVOS	
INATIVOS	
PENSIONISTAS	
DEPENDENTES	
TOTAL	

FONTE: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

09- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços serão efetuados “sob demanda”, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Investimento e Patrimônio e seu recebimento deverá ser realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

9.2- Se a qualidade do serviço não corresponder ao exigido neste Termo de Referência e no Pedido de Fornecimento, o Licitante vencedor será chamado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.3- Serão recusados os serviços de má qualidade, não aprovados Diretoria da MERITI PREVI.

9.4- Os serviços recusados e devolvidos deverão ser entregues outros pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, escoimadas as causas da recusa e devolução.

10- DOTAÇÃO

FONTE: 104

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.00109.122.01402064

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução do serviço contratado será de 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato, podendo ser renovado. A contratada deverá apresentar mensalmente ao contratante o andamento do serviço que estará sendo realizado. Para que, um Grupo de Trabalho da Contratante, possa fiscalizar, coordenar, fornecer informações e ou documentos, para o bom andamento do serviço.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Ser a única, integral e exclusiva responsável, e qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MERITI PREVI ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do MERITI PREVI;

12.2- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como do objeto contratual, por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhorias, contribuições para fiscais, empréstimos compensatórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

12.3 – Executar os serviços objeto do presente Termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

12.4- Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vistas das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

12.5- Credenciar junto ao MERITI PREVI funcionários que atenderão às requisições dos serviços e receberão as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestação às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

12.6- Indenizar em qualquer caso todos os danos ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MERITI PREVI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

12.7- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MERITI PREVI;

12.8- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MERITI PREVI ao serviço em questão;

12.9- Cientificar, imediatamente, à fiscalização do MERITI PREVI qualquer ocorrência anormal ou acidente que verificar no serviço;

12.10- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pelos fiscais do contrato;

12.11- Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MERITI PREVI;

12.12- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.883/94.

13. TERMO DE CONFIABILIDADE

13.1- A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido no edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

14.2- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

15- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1- A fiscalização da contratação decorrente deste Termo caberá a servidores especialmente designados pela Diretoria requisitante e gerenciamento pela Diretoria competente designada pela Presidência do MERITI PREVI, que determinarão o que for necessário para regularização de erros, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

15.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MERITI PREVI ou modificação da contratação.

15.3- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do MERITI PREVI deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

15.4- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

15.5- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MERITI PREVI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MERITI PREVI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à administração, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15.6- O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência, por escrito;
- II- Multa, de acordo com o estabelecido no Edital e no contrato;
- III- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o MERITI PREVI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MERITI PREVI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

16- DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

16.1- O valor da presente contratação será de acordo com os quantitativos previstos na Planilha na Cláusula “3”, com base na Pesquisa de Mercado.

16.2- As quantidades descritas na Cláusula “3”, para o item informado, são estimadas para atender as necessidades do período, bem como para suprir eventuais demandas adicionais, o MERITI PREVI emitirá as Ordens de Serviços de acordo com suas necessidades constantes do planejamento.

São João de Meriti, 22 de junho de 2021

Mauro Henrique Ribeiro Menezes
Diretora de Investimento e Patrimônio.
Mat.: C00149



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA – ANEXO II

DATA:

___/___/2021

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital de Convite conforme abaixo:

OBJETO:– 2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados a assessoria e consultoria atuarial, e, elaboração de relatórios técnicos referentes à averiguação e preservação do equilíbrio preconizado no artigo 69 da Lei Complementar Federal ne 101/2000, para o Instituto de Previdência da cidade de São João de Meriti – MERITI PREVI em conformidade com as disposições folha suplementar / Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCR. NO CNPJ:

TELEFONE:

INSCR. ESTADUAL:

FAX:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Assessoria e Consulta Atuarial	MÊS	12		

VALOR GLOBAL

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DATA ___/___/2021

Validade: 30 (trinta dias)

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Assessoria e Consulta Atuarial	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 132.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(timbrado da empresa)

São João de Meriti, ___ de _____ de 2021.

Ref.: CONVITE n° 05/2021

Pelo presente instrumento, através de seu representante legal infra-assinado credencia o Sr. _____, residente na _____, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pelo _____, outorga-lhe poderes para representar esta empresa, _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na sessão pública do CONVITE n° 05/2021, autorizando o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE n° 05/2021

_____, inscrito no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: CONVITE n°. 05/2021

_____, com sede na

(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ n°. _____, vem, por intermédio de seu
(endereço)

representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Assinatura do representante legal da empresa

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
 INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

ANEXO VII

Declaração em papel timbrado da empresa contendo informações para assinatura do contrato

Razão Social da Proponente: _____
 CNPJ n°: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Conta Corrente: _____ Banco: _____ Agência: _____
 Inscrição Estadual n°: _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n°: _____
 N° do telefone: _____ ; fax: _____ e-mail: _____

Dados do autorizado para assinatura do contrato

Nome: _____
 Função do autorizado na empresa: _____
 Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Nascimento: ____/____/____.
 RG n°: _____ Órgão emissor: _____ data emissão: ____/____/____.
 CPF: _____ Residência: _____
 _____ CEP: _____
 E-mail do autorizado para assinatura do contrato: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município sede,, de.....de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

 Nome: _____
 RG/CPF: _____
 Cargo: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO n° 422/2021 - EDITAL – CONVITE n° 05/2021

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO